



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2392

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Vitória para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, serviços auxiliares e complementares da construção civil e montagem industrial que se aderem ao solo, executados na área do Parque Industrial da Companhia Siderúrgica de Tubarão.

Art. 2º - O imposto a ser pago ao Município de Serra pelo sujeito passivo da obrigação tributária não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor tributável, apurado na forma do disposto na legislação fiscal em vigor.

Art. 3º - O critério de pagamento mencionado no artigo anterior será adotado independentemente do local onde os serviços indicados no artigo 1º desta Lei forem executados, desde que dentro da área do Parque Industrial da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 30 de maio de 2001.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc. 148.6920/2001

jgs